



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O prazo para o pagamento de frete dos embarcadores aos transportadores será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa introduzir maior previsibilidade e segurança jurídica no pagamento de frete realizado pelos embarcadores aos transportadores, estabelecendo um prazo máximo de 30 dias corridos. Tal medida atende a imperiosa necessidade de equilibrar as relações comerciais no setor de transportes rodoviários, marítimos e aquaviários, promovendo a sustentabilidade financeira das empresas transportadoras.

O pagamento célere do frete é essencial para que os transportadores possam honrar suas despesas operacionais recorrentes, tais como aquisição de combustível, manutenção de veículos e equipamentos, pagamento de salários e encargos trabalhistas, quitação de impostos e contribuições previdenciárias, além de parcelas de financiamentos e leasing para renovação da frota. Atrasos nos pagamentos geram um efeito cascata de inadimplência, comprometendo a capacidade operacional das transportadoras e elevando os custos de capital, uma vez que recorrem a empréstimos emergenciais com juros elevados.

Economicamente, a fixação de prazo uniforme reduz a inadimplência crônica no setor, melhora o fluxo de caixa das empresas transportadoras e fortalece a saúde financeira do conjunto da cadeia logística. Estudos do setor



indicam que pagamentos demorados superior a 30 dias representam até 40% dos casos de insolvência operacional em transportadoras de pequeno e médio porte, afetando diretamente a competitividade nacional frente a modais estrangeiros mais ágeis.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

Deputado Lucio Mosquini
(MDB - RO)

